

LEI COMPLEMENTAR Nº 624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Leme e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Leme, passa a obedecer as disposições fixadas nesta Lei.

Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Leme dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento tem como requisito, para seu preenchimento, formação de nível superior.

Art. 4º A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais, subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal, e dos órgãos que as compõem.

CAPÍTULO II

Órgãos da Administração Direta

Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Secretaria Municipal de Administração;
- III** – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- IV** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V** – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII** – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IX** – Secretaria Municipal de Finanças;
- X** – Secretaria Municipal de Governo;
- XI** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII** – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- XIII** – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- XIV** – Secretaria Municipal de Saúde;
- XV** – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;
- XVI** – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- XVII** – Secretaria Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;
- XVIII** – Secretaria Municipal de Transporte e Viação.